

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS

PROCESSO N° 2027/2008

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 27/2008

Contratação de empresas para prestação de serviços de limpeza para Unidades Básicas de Saúde e serventes para escolas municipais

O **MUNICÍPIO DE MARAU**, pessoa jurídica de Direito Público interno, estabelecida na Rua Irineu Ferlin, 355, na cidade de Marau - RS, nos termos do artigo 23, letra "b" da Lei Federal n.º. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis Federais n.º. 8.883, de 08 de junho de 1994 e n.º. 9.648, de 27 de maio de 1998, torna público o presente Edital aos que virem ou dele tomarem conhecimento que se encontra aberta a Licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo Menor preço, conforme descrição abaixo relacionada, recebendo-se os envelopes até às **16:00 horas do dia 30 de Julho de 2008**, com previsão para **abertura às 09:00 do dia 31 de julho de 2008**, nos seguintes termos:

1.0 - OBJETIVO: - Constitui objeto da presente, Tomada de Preços para **Contratação de empresas para prestação de serviços de limpeza para Unidades Básicas de Saúde e serventes para escolas municipais.**

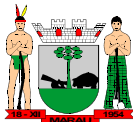
<i>Item</i>	<i>Qt</i>	<i>Un</i>	<i>Descrição</i>
1	5	mês	Serviço de Limpeza nas Unidades Básicas de Saúde do Município (Santa Rita, Constante Fuga, Santa Helena, Jardim do Sol, São José Operário, Planalto, Centro Social Urbano, Unidades Rurais, CAPS, Central I, II, III e IV) e Secretaria Municipal de Saúde, carga horária de 40 horas semanais.
2	5	mês	Serviços de servente terceirizado - limpeza e merenda em escolas da rede municipal, carga horária de 40 horas semanais.

1.1 – São atribuições a serem desempenhadas na área da **Saúde** (18 funcionários):

- a) **Síntese dos deveres:** realizar tarefas rotineiras, envolvendo a execução de trabalhos de limpeza geral e de cozinha;
- b) **Atribuições típicas:** executar serviços de limpeza e arrumação nas dependências das Unidades Básicas de Saúde municipais, serviços que visem o bom funcionamento dos prédios públicos, bem como serviços de preparar e servir café; lavar utensílios de cozinha; verificar a existência de material de limpeza e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso; manter arrumado o material sob sua guarda; realizar eventualmente, serviços externos para atender as necessidades do setor; comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios, que lhe cabe manter limpos e com boa aparência; realizar outras tarefas próprias da atividade.

1.2 – São atribuições a serem desempenhadas na área da **Educação** (08 funcionários):

- a) Serviços de limpeza nas dependências das escolas, como: limpeza de pisos, vidraças, lustres, móveis, instalações sanitárias, remover lixos e detritos, lavar e encerar assoalhos e outros;
- b) Proceder a arrumação, remoção e conservação de móveis, máquinas e materiais em geral;
- c) Preparar e servir a merenda escolar, café ou chá;
- d) Realizar limpeza de pátios e arrumação em locais de trabalho;
- e) Realizar outras tarefas próprias da atividade de servente de escola.



1.3 - A empresa contratada deverá manter durante a vigência contratual, uma representação administrativa local, na cidade de Marau/RS, bem como nomear um preposto para acompanhar, fiscalizar e supervisionar os trabalhos, o qual será o responsável pelo contrato e responderá pela empresa junto ao Município.

1.4 – Os funcionários da Contratada deverão estar devidamente uniformizados e utilizando todos os materiais de segurança do trabalho (EPIs), pertinentes a função desempenhada, não sendo permitida a exploração de publicidade nos uniformes.

1.5 - A Contratada deverá atender todas as condições ambientais de trabalho, bem como a legislação pertinente à atividade no que diz respeito à Seguridade Social e Trabalhista de seus funcionários no atendimento do objeto do presente processo licitatório, especialmente no cumprimento da Instrução Normativa nº 118, de 14 de abril de 2005 e as Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e suas alterações e Instrução Normativa Nº 003/2005 do Ministério da Previdência Social.

1.6 – O horário dos serviços, será das 07:30 as 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, sendo que as despesas com transporte e alimentação dos funcionários serão por conta da Contratada.

1.7 – A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2008, a partir da data de sua assinatura, e emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

2.0 – DA PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Podem participar da presente licitação todos os interessados que comprovem eficazmente o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital.

2.2 – Cooperativas de trabalho:

a) **Considerando** que toda a relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral, não eventual, seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regulada obrigatoriamente pela CLT ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho com a Administração Pública;

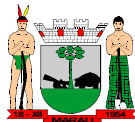
b) **Considerando** que a legislação consolidada, em seu artigo 9º, comina nulidade absoluta a todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

c) **Considerando** que as cooperativas, nos termos do Art. 4º da Lei 5.764/71, “são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”;

d) **Considerando** que as cooperativas podem prestar serviços a não-associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária (Art. 86 da Lei 5764/71), aspecto que determina a impossibilidade jurídica de as cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra ou de prestação de serviços terceirizados;

e) **Considerando** que, segundo orientação consolidada pelo TST, a Administração Pública responde subsidiariamente pelo adimplemento das obrigações trabalhistas das prestadoras terceirizadas (Súmula 331), e ainda;

f) **Considerando** que os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços por intermédio de cooperativas, embora laborem em situação fática idêntica à de empregados de empresa terceirizadas, estão ao largo de qualquer proteção jurídico-laboral, em afronta aos princípios da isonomia, da dignidade da pessoa humana e aos valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput, e 1º,



III e IV da Constituição da República), **fica proibida a participação de cooperativa de trabalho no presente certame.**

3.0 - DO CADASTRAMENTO:

3.1 – Os interessados em participar da presente licitação e que não estiverem cadastradas junto ao Município poderão cadastrar-se até 02 dias úteis antes da data de entrega dos envelopes. Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

3.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) - Declaração de firma individual ou contrato social, sendo que a prova de personalidade jurídica deverá ser apresentada pelo licitante vencedor, por ocasião da assinatura do contrato;
- b) - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) - Cédula de Identidade dos diretores.

3.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - (CNPJ);
- b) - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- d) - Prova de Regularidade junto ao INSS, demonstrando situação regular no cumprimento de encargos sociais instituídos por lei;
- e) - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) - Certidão de Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Federal.

3.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL:

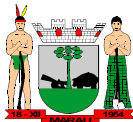
- a) - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- b) - Certidão ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da aptidão da empresa licitante para o fornecimento do produto ora licitado, com registro na entidade competente.

3.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovam a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta;
- b) - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias.

3.2 - Os documentos constantes dos itens 3.1.1 a 3.1.4, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, por tabelião ou por funcionário do município ou publicado em órgão da imprensa oficial.

3.3 – Parte da documentação referente à habilitação poderá ser substituída por Registro Cadastral emitido por qualquer outro órgão ou entidade pública desde que esteja em conformidade como disposto na Lei 8.666/93, neste caso, o registro cadastral deverá estar acompanhado dos documentos constantes no item 3.1.2.



4.0 - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local, mencionados no preâmbulo desta, em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa fronteira, a seguinte inscrição:

*AO MUNICÍPIO DE MARAU
TOMADA DE PREÇOS N.º 27/2008
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (Nome completo da Empresa).*

*AO MUNICÍPIO DE MARAU
TOMADA DE PREÇOS N.º 27/2008
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA FINANCEIRA
PROPONENTE: (Nome Completo da Empresa).*

4.1 - O **envelope N° 01** deverá conter os Documentos abaixo em seu Original ou através de Cópia Autenticada conforme art. 32 da Lei 8.666/93 e suas alterações:

4.1.1 - **Qualificação Técnica:**

- a) Certificado de Registro Cadastral junto ao Município de Marau
- b) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Administração (CRA).
- c) Certidão ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da aptidão da empresa licitante para o serviço ora licitado.

4.1.2 - **Econômica Financeira:**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física com data de expedição de até 30 (trinta) dias.

4.1.3 - **Regularidade Fiscal:**

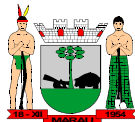
- a) Certidão de Inscrição no CGC/CNPJ.
- b) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Federal.
- c) Prova de regularidade junto ao INSS, demonstrando situação regular no cumprimento de encargos Sociais instituídos por Lei.
- d) Comprovante de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual.
- f) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal.

4.1.4 - Se o proponente for representado por Procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação e somente este poderá assinar.

4.1.5 – Se o proponente não se fizer presente ao certame, poderá apresentar **Declaração** abrindo mão dos prazos recursais quanto à fase de habilitação, se habilitado for. (Anexo III).

4.1.6 - As empresas que pretenderem se utilizar os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverão entregar, no envelope de habilitação:

- a) **Declaração, firmada por contador reconhecida em cartório**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termo da legislação, ou;



b) **Comprovação de optante pelo Simples Nacional**, emitido através do site da Receita Federal acompanhada de **Declaração** de seu representante legal, assumindo a responsabilidade sob as penas da Lei, de que a informação é verdadeira.

4.1.7 - O não atendimento ao solicitado no item 4.1.6 acima, será entendido como renúncia a qualquer privilégio e a empresa receberá o mesmo tratamento dispensado às demais não beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa.

OBS: Se o proponente for representado por Procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação e somente este poderá assinar.

4.2 – O **envelope N° 02** deverá conter:

a) **Proposta Financeira**, obrigatoriamente, com a **cotação do valor mensal**, expresso em real, assinada pelo proponente ou seu procurador constituído, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, com prazo de validade **não inferior a 60 (sessenta) dias**.

b) **Planilha Orçamentária**, contendo discriminação geral dos itens conforme modelo em anexo, com assinatura do representante legal.

4.2.1 – Não havendo compatibilidade entre os valores unitários e totais, prevalecerão os valores unitários para fins de julgamento dos itens cotados.

4.2.2 - Não havendo a informação de prazo de validade da proposta, será considerado o prazo citado acima 60 (sessenta) dias.

5.0 - DO JULGAMENTO:

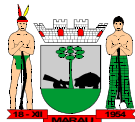
5.1 – Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, observando o art. 45, o critério de **Menor preço - Por Item**.

5.2 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após estabelecido o disposto no parágrafo segundo do art. 30 da Lei 8.666/93, será utilizado sorteio em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5.3 - Serão desclassificadas as propostas com preços excessivos ou que, após análise da Comissão de Licitação, contiverem preços manifestamente inexeqüíveis. Neste caso, antes da desclassificação, a Comissão de Licitação marcará, por escrito, o prazo de 05 (cinco) dias corridos para que a Proponente prove, por escrito, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e com o preço atualizado do orçamento anexo ao edital. Se a justificativa não for aceita, efetivar-se-á a desclassificação.

5.4 - Serão também desclassificadas as propostas que contiverem condições de pagamento e de execução diferentes das estipuladas neste edital, bem como as que oferecerem redução de preços sobre a proposta mais barata ou contrariarem a legislação vigente.

5.5 - A verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, assim como o julgamento e classificação serão devidamente registrados na ata de julgamento.



5.6 - Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas e, após obedecido o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, será a licitação decidida por sorteio.

5.7 - O licitante vencedor, nos termos do § 3º do art. 64 da Lei nº 8.666/93, ficará obrigado a manter os compromissos assumidos em razão desta licitação pelo período de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de apresentação da proposta.

5.8 - Após esse período, a contratação poderá ser feita com o licitante vencedor, desde que esse confirme, por escrito, seu interesse em estabelecer a contratação nos moldes previstos neste edital.

6.0 - DOS RECURSOS:

6.1 - Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93.

7.0 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

7.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o vencedor para, no prazo de até cinco dias, assinar o contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei n.º 8.666/93.

7.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item anterior.

7.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então, revogará a Licitação, sem prejuízo da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, e da aplicação das demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

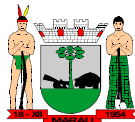
8.0 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a autoridade superior homologará a presente Licitação, firmará contrato e notificará o licitante vencedor, ficando este obrigado a executar o objeto, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 81 e 87, I a IV, § 1.º a 3.º da Lei Federal 8.666/97 e 8.883/94, de acordo com as seguintes condições:

a) O Licitante vencedor terá o prazo de 03 (três) dias, contados da Comunicação expedida pelo Município, para iniciar os serviços.

b) A forma de pagamento será mensal, até o 7º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação da Nota Fiscal, com visto do servidor responsável.

8.2 - No pagamento, será retido do valor da contratação, o ISSQN bem como Imposto de Renda conforme legislação, além de 11% (onze por cento) para repasse ao INSS.



8.3 - O licitante vencedor deverá, obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscais de Fatura, constando a **identificação do presente Processo Licitatório (TP. 27/2.008)**.

8.4 – Em anexo à Nota Fiscal de Fatura, a Contratada deverá apresentar, prova de sua regularidade para com a Instrução Normativa 03/2005, apresentando os Programas de prevenção do trabalhador LTCAT, junto com uma declaração dizendo quantos funcionários estão sujeitos a aposentadoria especial. Estas informações são necessárias, para o Município saber se a retenção de INSS é de 11% mais 4, 3 ou 2%, para contribuição de aposentadoria especial.

9.0 - DO CONTRATO:

9.1 - No contrato deverão constar as seguintes obrigações do contratado:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- c) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;
- d) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- e) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

9.2 - Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave ao Juízo do Município;
- d) Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não der início às atividades no prazo previsto.

10.0 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

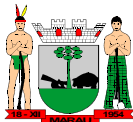
10.1 - A despesa decorrente do fornecimento, objeto desta licitação, correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Descrição da Despesa						
Item	Órgão	Despesa		Projeto	Cód. Cat. Econ.	Cat. Econômica
1	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE	06	10 301 117 2 46	MANUTENÇÃO DAS UBSs	339039500000	SERV MÉD-HOSP. ODONTOL. LABORAT.
2	SEC MUNICIPAL DA EDUCACAO	04 01	12 365 105 2 13	MANUTENÇÃO E CONSERV DE EMEIs	339039990600	DEMAIS SERV DE TERC PES JURÍD.
2	SEC MUNICIPAL DA EDUCACAO	04 02	12 361 106 2 18	MANUTENÇÃO E CONSERV DAS EMEFs	339039780000	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Item	Código Reduzido da Despesa	Fonte de recurso	Descrição da Fonte Recurso
1	2752	4510	PAB FIXO
2	1548	20	M D E
2	2573	20	M D E

11.0 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer disposição do presente Edital.



11.2 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e proposta exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

11.3 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

11.4 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus procuradores e os membros da Comissão Julgadora.

11.5 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

11.6 – Fazem parte integrante deste edital, o **Anexo I** (Minuta de Contrato), **Anexo II** (Proposta Financeira), **Anexo III** (Declaração), **Anexo IV** (Planilha Orçamentária Saúde) e **Anexo V** (Planilha Orçamentária Educação).

11.7 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8:00 as 11:30 horas, e das 13:30 horas às 17:00 horas, na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda (Setor de Licitações), sita a Rua Irineu Ferlin, 355, Marau - RS, ou pelo fone (054) 342 9520.

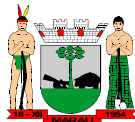
11.8 - Todos os interessados poderão obter cópia do presente edital pela Internet através do site: www.pmmarau.com.br ou retirá-la junto ao Setor de Licitações desta Prefeitura, quando serão fornecidos também os projetos e memoriais da(s) obra(s) em arquivos magnéticos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Marau, 10 de Julho de 2008.

Prefeito Municipal de Marau

Sec. Mun. Adm. e Fazenda

Departamento Jurídico



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARAU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, 355, na cidade de Marau - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VILMAR PERIN ZANCHIN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Francisco Sá, nº 86, nesta cidade de Marau – RS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e (.....), inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, em neste ato representada por (.....), doravante denominada **CONTRATADA**, com base no resultado do julgamento da Licitação – Modalidade Tomada de Preços nº 27/2008, nos termos constantes neste instrumento.

Cláusula 1.ª. - O presente contrato tem por objeto a *prestação de serviços de limpeza para Unidades Básicas de Saúde e serventes para escolas municipais*, a ser realizado pela **CONTRATADA** em regime de empreitada global, conforme descrito no memorial em anexo.

§ 1º – São atribuições a serem desempenhadas na área da **Saúde**:

I - Síntese dos deveres: realizar tarefas rotineiras, envolvendo a execução de trabalhos de limpeza geral e de cozinha;

II - Atribuições típicas: executar serviços de limpeza e arrumação nas dependências das Unidades Básicas de Saúde municipais, serviços que visem o bom funcionamento dos prédios públicos, bem como serviços de preparar e servir café; lavar utensílios de cozinha; verificar a existência de material de limpeza e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso; manter arrumado o material sob sua guarda; realizar eventualmente, serviços externos para atender as necessidades do setor; comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios, que lhe cabe manter limpos e com boa aparência; realizar outras tarefas próprias da atividade.

§ 2º - São atribuições a serem desempenhadas na área da **Educação**:

I - Serviços de limpeza nas dependências das escolas, como: limpeza de pisos, vidraças, lustres, móveis, instalações sanitárias, remover lixo e detritos, lavar e encerar assoalhos e outros;

II - Proceder a arrumação, remoção e conservação de móveis, máquinas e materiais em geral;

III - Preparar e servir a merenda escolar, café ou chá;

IV - Realizar limpeza de pátios e arrumação em locais de trabalho;

V - Realizar outras tarefas próprias da atividade de servente de escola.

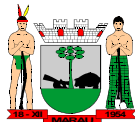
§ 3º - A empresa contratada deverá manter durante a vigência contratual, uma representação administrativa local, na cidade de Marau/RS, bem como nomear um preposto para acompanhar, fiscalizar e supervisionar os trabalhos, o qual será o responsável pelo contrato e responderá pela empresa junto ao Município.

§ 4º - Os funcionários da Contratada deverão estar devidamente uniformizados e utilizando todos os materiais de segurança do trabalho (EPIs), pertinentes a função desempenhada, não sendo permitida a exploração de publicidade nos uniformes.

§ 5º - As despesas com transporte e alimentação dos funcionários serão por conta da Contratada.

§ 6º - Os serviços a serem executados nos horários das 07:03 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira, deverão seguir rigorosamente o memorial descritivo fornecido junto com o Edital, que faz parte integrante deste contrato.

§ 7º - A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2008, a partir da data de sua assinatura, e emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado na forma da Lei.



Cláusula 2.^a. - À **CONTRATADA**, não será admitida subempreitada, obrigando-se a executar as obras atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

Cláusula 3.^a. - A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços, avaliação da qualidade do mesmo e a observação das especificações constantes no edital, através dos peritos formalmente indicados pela mesma, conforme disposto no instrumento convocatório.

Cláusula 4.^a. - O preço global a ser pago pelo **CONTRATANTE** pelos serviços objeto do presente instrumento, será de R\$ (.....), mensais, sem que incida sobre o mesmo qualquer reajuste até o sétimo dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Único – No pagamento, será retido do valor da contratação, o ISSQN conforme legislação.

Cláusula 5.^a. - A **CONTRATADA** deverá facultar o livre acesso do representante e/ou peritos do **CONTRATANTE** em suas fábricas, depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

Cláusula 6.^a. – A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da assinatura deste termo para iniciar os serviços, sob pena de pagar multa de 01% (um por cento) do valor contratado por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), que serão retidos do pagamento a ser efetuado.

Parágrafo Único – Qualquer alteração no prazo supra-referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do **CONTRATANTE**.

Cláusula 7.^a. - A **CONTRATADA** compromete-se a refazer, as suas custas, parcial ou totalmente, os serviços ora contratados, caso os apresentados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pelas Secretarias Municipais de Saúde e Educação;

Cláusula 8.^a. – Caberá à **CONTRATADA** cumprir as Portarias e Resoluções do Município, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences do **CONTRATANTE** e a de particulares, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários;

Cláusula 9.^a. Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o **CONTRATANTE**;

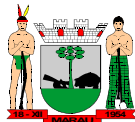
§ 1º - Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade dos referidos encargos, sendo que a **CONTRATADA** obrigatoriamente deverá comprovar o recolhimento do INSS, FGTS e do ISSQN.

§ 2º – À **CONTRATADA** obriga-se o cumprimento do disposto no Inciso XXXII do Artigo 7º da Constituição Federal.

Cláusula 10.^a. - A seleção dos profissionais que prestarão os serviços caberá exclusivamente à **CONTRATADA**, reservando-se o **CONTRATANTE** o direito de pedir a substituição de qualquer funcionário, por motivo de melhor qualificação dos serviços prestados, sempre que o mesmo for considerado insatisfatório.

Parágrafo único – A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **CONTRATANTE**, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

Cláusula 11 - Na vigência do Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.



- a) – Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido.
- b) – Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:
 I - Quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta ou,
 II – Quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**, em tempo hábil, acertado pelos responsáveis técnicos da obra.
- c) – Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.
- d) – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

§ 1º – Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do **CONTRATANTE** a definição do que seja “pequena irregularidade”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

§ 2º – No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

Cláusula 12 – Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

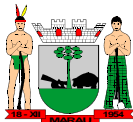
- a) – Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CONTRATADA**, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.
- b) – Pelo **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **CONTRATADA**, excluindo o montante das multas a pagar.
- c) – Pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:
 I – Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
 II – Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
 III – Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;
 IV - Manifesta deficiência do serviço;
 V - Falta grave ao Juízo do Município;
 VI - Falência ou insolvência;
 VII - Não der início às atividades no prazo previsto.

Cláusula 13 - A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** será efetivada, via de protocolo, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

Cláusula 14 - As despesas e custeio das obras, objeto deste contrato serão subsidiadas com recursos consignados nas seguintes Rubricas Orçamentárias.

Descrição da Despesa					
Item	Órgão	Despesa	Projeto	Cód. Cat. Econ.	Cat. Econômica
1	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE	06 10 301 117 2 46	MANUTENÇÃO DAS UBSS	339039500000	SERV MÉD-HOSP. ODONTOL. LABORAT.
2	SEC MUNICIPAL DA EDUCACAO	04 01 12 365 105 2 13	MANUTENÇÃO E CONSERV DE EMEIs	339039990600	DEMAIS SERV DE TERC PES JURÍ
2	SEC MUNICIPAL DA EDUCACAO	04 02 12 361 106 2 18	MANUTENÇÃO E CONSERV DAS EMEFs	339039780000	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Item	Código Reduzido da Despesa	Fonte de recurso	Descrição da Fonte Recurso
1	2752	4510	PAB FIXO
2	1548	20	M D E
2	2573	20	M D E



Cláusula 15 - Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei 8.666, de 21 de julho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1.994, e os dispositivos da licitação modalidade Tomada de Preços n.º.27/2008.

Parágrafo único - Resta estabelecido o Foro da Comarca de Marau - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma.

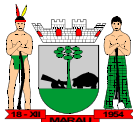
Marau (RS),

.....
Contratada

Vilmar Perin Zanchin
Contratante

Testemunhas: 1ª - _____

2ª - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS

PROCESSO N° 2027/2008 TOMADA DE PREÇOS N° - 27/2008

ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL

Contratação de empresas para prestação de serviços de limpeza para Unidades Básicas de Saúde e serventes em escolas municipais

Fornecedor					
Endereço				CEP	
CNPJ		Município		UF	

Pela presente, solicitamos a V.Sas. que nos seja enviada proposta para o fornecimento dos serviços conforme segue:

Item	Un	Qt	Descrição	Valor Unit.	Total (R\$)
1	mês	5	<i>Serviço de Limpeza nas Unidades Básicas de Saúde do Município (Santa Rita, Constante Fuga, Santa Helena, Jardim do Sol, São José Operário, Planalto, Centro Social Urbano, Unidades Rurais, CAPS, Central I, II, III e IV) e Secretaria Municipal de Saúde.</i>		
2	mês	5	<i>Serviços de servente terceirizado - limpeza e merenda em escolas da rede municipal.</i>		

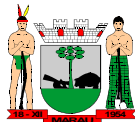
Data de entrega da Proposta: 30/07/08 - às 16:00 horas.

Validade da Proposta: 60 dias

Entrega e Condições conforme Edital.

Representante Legal

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS

PROCESSO N° 2027/2008 TOMADA DE PREÇOS N° - 27/2008

ANEXO III

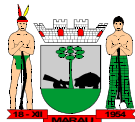
DECLARAÇÃO

A Empresa _____,
inscrita no CNPJ N° _____._____._____/_____-____ declara para os devidos fins
que **abre mão** expressamente do prazo recursal, previsto no art. 109 da Lei
de Licitações, referente à fase de **Habilitação**, se habilitado for, no Edital
de Tomada de Preços n° **27/2008** promovido pela Prefeitura Municipal de
Marau.

Em, ____/____/2008.

Representante Legal

Carimbo da empresa

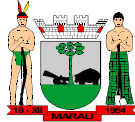


Anexo IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

Planilha de Custo para Contratação de Serventes UBSs

Item	Descrição	Qtde	Unit. R\$	Total R\$
1) Despesas com Pessoal				
1.1	Salário dos funcionários (40h/semanal)	18	460,00	8.280,00
1.2	Insalubridade (20%)	18	92,00	1.656,00
1.3	Encargos 81,55%	18	450,16	8.102,81
1.4	Vale Alimentação	18	80,00	1.440,00
1.5	Seguro de vida	18	5,86	105,48
Total			1.088,02	18.038,81
2) Uniformes e EPIs				
2.1	Uniformes e EPIs	18	15,00	270,00
Total				270,00
Subtotal (1+2)				8.308,81
Margem			22,00%	4.027,94
Total Geral (NF. Fatura)				22.336,75
3) Impostos				
3.1	ISS	1	2,00%	446,73
3.2	PIS (0,65%) / COFINS (3,0%)	1	3,65%	815,29
3.3	Contribuição Social	1	2,88%	643,30
Total			8,53%	1.905,32
4) Margem de Contribuição			2,50%	
4.1	Despesas Administrativas	1	2,50%	558,42
Total				558,42
5) Lucro antes dos impostos				1.564,19
5.1	IRPJ	1	4,80%	1.072,16
Total			4,80%	1.072,16
6) Lucro		1	2,20%	492,03
Custo Unitário R\$		18		1.240,93
Total Geral				22.336,75



Anexo V

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

Planilha de Custo para Contratação de Serventes de Escolas

Item	Descrição	Qtde	Unit. R\$	Total R\$
1) Despesas com Pessoal				
1.1	Salário dos funcionários (40h/semanal)	8	421,23	3.369,84
1.2	Insalubridade (20%)	8	84,25	673,97
1.3	Encargos 82,18%	8	415,40	3.323,20
1.4	Transporte	8	77,00	616,00
1.5	Seguro de vida	8	7,50	60,00
1.6	Uniformes e EPIs	8	48,50	388,00
Total			1.053,88	8.431,01
2) Impostos				
2.1	Cofins	3,00%	31,62	252,93
2.2	Pis	0,65%	6,85	54,80
2.3	IRPJ	4,80%	50,59	404,69
2.4	CSLL	2,88%	30,35	242,81
2.5	ISSQN	2,00%	21,08	168,62
Total		13,33%	140,48	252,93
Sub-total				8.683,94
3) Margem Administração				
		5,00%	59,72	434,20
4) Impostos Sub-total (2+3)				
		13,33%		
4.1		1	26,69	213,49
Total				213,49
Total Geral (NF. Fatura)		8	1.280,76	10.246,10